

LIDO NA SESSÃO

Nº 552, DO DIA



CÂMARA M. DE VIÇOSA DO CEARÁ/CE

**PROCOLO
RECEBIDO**

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO EM: 06 / 05 / 26

[Assinatura]
PRESIDENTE

PARECER nº 009/2026/CFO-CMVC, DE 06 DE ABRIL DE 2026.

OBJETO: Parecer ao Projeto de Lei nº 011/2026.

[Assinatura]
Yohana Baltan

PROJETO DE LEI Nº 011/2026. DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES PARA A ELABORAÇÃO DA LEI ORÇAMENTÁRIA PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2027, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

PARECER DO RELATOR:

I – RELATÓRIO

Trata-se do **Projeto de Lei nº 011/2026**, de iniciativa do Poder Executivo Municipal, que dispõe sobre as diretrizes para a elaboração da Lei Orçamentária para o exercício financeiro de 2027, em cumprimento ao disposto no art. 165, §2º, da Constituição Federal e demais normas correlatas.

A matéria foi encaminhada a esta Comissão de Finanças e Orçamento – CFO para análise quanto aos seus aspectos orçamentários, financeiros e fiscais, conforme determina o Regimento Interno desta Casa Legislativa.

O projeto estabelece as metas e prioridades da Administração Pública Municipal, orienta a elaboração da proposta orçamentária, dispõe sobre alterações na legislação tributária, política de pessoal, limites de despesas, bem como trata da gestão fiscal responsável, nos termos da Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal).

II – FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA

A Comissão de Finanças e Orçamento – CFO, no exercício de sua competência regimental, procedeu à análise do presente Projeto de Lei à luz do ordenamento jurídico vigente, especialmente sob a perspectiva do Direito Financeiro, da responsabilidade fiscal e do planejamento orçamentário.

Inicialmente, cumpre destacar que a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) constitui instrumento fundamental do sistema orçamentário brasileiro, atuando como elo entre o Plano Plurianual (PPA) e a Lei Orçamentária Anual (LOA), conforme delineado no art. 165 da Constituição Federal. Sob o prisma doutrinário, a LDO materializa o princípio do planejamento, estruturando a atuação estatal com base em metas e prioridades previamente definidas, conferindo racionalidade, previsibilidade e controle na gestão fiscal.

Nesse sentido, a doutrina do Direito Financeiro leciona que a LDO exerce função normativa orientadora, estabelecendo parâmetros para a elaboração do orçamento anual e disciplinando a execução das despesas públicas, em consonância com os princípios do equilíbrio orçamentário, da transparência e da responsabilidade fiscal. Trata-se, portanto, de instrumento de governança fiscal, essencial à boa administração pública.

No âmbito municipal, verifica-se que o Projeto de Lei em análise encontra seu conceito jurídico e definição de prazos de tramitação legislativa no **Artigo 134, inciso II, § 2º, alínea “a”**, da Lei Orgânica do Município de Viçosa do Ceará/CE.

III - DA TÉCNICA LEGISLATIVA

O Projeto encontra-se redigido em conformidade com as normas de técnica legislativa, apresentando clareza, objetividade e adequada sistematização dos dispositivos.

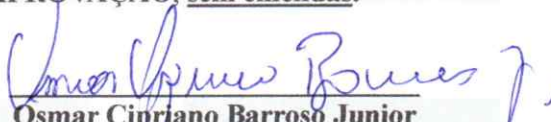
IV – VOTO RELATOR

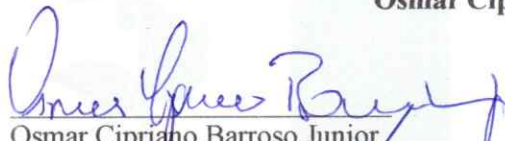
Ante o exposto, no âmbito da competência desta Comissão de Finanças e Orçamento, votamos pela **CONSTITUCIONALIDADE E LEGALIDADE**, do Projeto de Lei nº 011/2026, por não apresentar vícios de natureza formal e/ou material, estando apto a ser submetido à apreciação do Plenário da Câmara Municipal.

É o parecer.

V - CONCLUSÃO DA COMISSÃO:

Ante o exposto, tendo em vista as considerações expedidas pelo relator, amparado pelo **artigo 51, do Regimento Interno**, diante dos aspectos que cumpre a esta Comissão de Finanças e Orçamento analisar, não existem óbices à aprovação do **PROJETO DE LEI Nº 011/2026. QUE DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES PARA A ELABORAÇÃO DA LEI ORÇAMENTÁRIA PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2027, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**. Nesse contexto, emito parecer pela **APROVAÇÃO, sem emendas**.


Osmar Cipriano Barroso Junior
(Relator)


Osmar Cipriano Barroso Junior
Presidente

A favor () Contra


João Clóvis Mapurunga da Frota
Secretário

A favor () Contra


Francisco Lima da Silva
Membro

A favor () Contra

Sala das Comissões, 20 de abril de 2026.